



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 181  
RUBRICA m

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260414/0001-46**

**1. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, COM A ADOÇÃO DE TÉCNICAS SEGURAS E EFICAZES PARA REMOÇÃO E AFASTAMENTO DAS AVES, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE MÉTODOS PREVENTIVOS QUE IMPEÇAM O RETORNO, SEM CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE OU A SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS	54000.0	Metro Quadrado	R\$ 1,19	R\$ 64.260,00
SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS					

**1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - DESALOJAMENTO DE POMBOS:**

1.2.1. Consiste na limpeza de forros, calhas ou qualquer outro local que apresente fezes, restos de ninhos, filhotes, ovos e desinfecção contra piolhos etc. Aplicar produtos:

- Repelente do tipo Gel: Com princípio ativo não tóxico e que causa uma sensação de queimadura.
- Repelente do tipo Líquido, com princípio ativo não tóxico e com ação apenas de odor.
- Repelente do tipo Pastilha, com princípio ativo não tóxico e com ação apenas de odor.
- Barreiras físicas (espirais e/ou telas que consiste na instalação em aço inoxidável) se necessário.

1.2.2. Produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos

1.2.2.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, compreendendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de primeira qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos,

88



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

1.2.2.2. Deverão ser utilizados produtos registrados na ANVISA, inócuos à saúde humana, observando a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo à legislação pertinente, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

1.2.2.3. Deve ser permitido que o ambiente seja lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.

1.2.2.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos sob qualquer forma a saúde humana.

1.2.2.5. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados, no prazo de 01 (um) dia corrido, contando após a solicitação da Contratante.

1.2.3. O contratado deverá:

- a) Corrigir ou refazer os serviços executados estando em desacordo com as especificações deste termo de referência;
- b) Assumir responsabilidade por danos causados por seus empregados;
- c) Indicar representante para acompanhar a execução do contrato;
- d) Garantir que a execução dos serviços não prejudique as operações das secretarias municipais.

1.2.4. Utilização de produtos registrados e regulamentados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.2.5. Utilizar equipamentos específicos para execução do serviço, sendo obrigatório uso de todos os EPIs necessários aos profissionais;

1.2.6. Utilizar medidas de segurança impedindo processos de intoxicação e ou outros problemas relacionados à saúde.

1.2.7. Os serviços considerados trimestrais somente serão realizados com a devida Ordem de Serviço, podendo cada órgão receber e-mail lembrando da última data e prazos dos serviços.

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 183  
RUBRICA [assinatura]

1.2.8. Realizar os serviços sempre nas datas e horários de acordo com a Ordem de Serviços, de maneira que não atrapalhe o expediente de trabalho local.

1.2.9. A empresa contratada deverá receber somente pelo serviço executado pela metragem quadrada do prédio público municipal.

1.2.10. Para que a CONTRATANTE possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de serviço (desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e desinfecção), os materiais utilizados, com a devida composição e marca, com os preços unitários.

1.2.11. Torna-se indispensável a aplicação de produtos regularizados de acordo com as diretrizes da ANVISA.

1.2.12. Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá informar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação. 1.2.13 – Cronograma de aplicação e periodicidade do serviço

1.2.13. Quanto ao cronograma de aplicação:

A CONTRATADA deverá executar as seguintes aplicações referentes os serviços de desinsetização, descupinização e desratização, sanitização e desalojamento de pombos:

1.2.14. Realizar 01 (uma) aplicação em todas as áreas internas e externas dos prédios, a cada 03 (três) meses perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações ao ano, por equipamento, totalizando 16 aplicações;

1.2.15. Realizar os serviços nas datas e horários estabelecidos no Plano de Aplicação, com base na tabela de Execução dos Serviços abaixo e previamente aprovado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em dias úteis ou aos finais de semana (sábado e/ou domingo), em período diurno e/ou noturno, a critério das Secretarias contratantes, de modo que não prejudique o funcionamento dos equipamentos;

TABELA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Local de Execução		1ª aplicação	2ª aplicação	3ª aplicação	4ª aplicação
LOCAIS QUE SERÃO		Até 30 dias corridos do recebimento	Até 90 dias corridos após a 1ª aplicação	Até 90 dias corridos após a 2ª aplicação	Até 90 dias corridos após a 3ª aplicação

[assinatura]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO  
FI \_\_\_\_\_ 184  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 27

EXECUTADOS OS SERVIÇOS	da Ordem de Serviço			
---------------------------	------------------------	--	--	--

Obs 1: Reaplicação a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copas e refeitórios, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, entre outros, sem ônus para a CONTRATANTE.

Obs 2: Reaplicações extras e pontuais, sempre que necessário durante o período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, sem que isso traga qualquer ônus a CONTRATANTE.

1.2.16. A CONTRATADA deverá obedecer fielmente aos prazos referidos na tabela de execução de serviços e no cronograma que compõe o Plano de Aplicação, aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.17. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços executados de mínimo 90 (noventa) dias;

## 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de desalojamento de pombos em diversos prédios públicos do Município justifica-se pela necessidade de preservar as condições adequadas de salubridade, higiene e conservação do patrimônio público, bem como garantir a segurança de servidores e da população usuária desses espaços. A presença excessiva de pombos em edificações públicas tem ocasionado acúmulo de fezes, penas e resíduos, os quais podem provocar danos estruturais aos imóveis, além de contribuir para a proliferação de fungos, bactérias e parasitas, representando risco à saúde pública, com potencial transmissão de doenças respiratórias e infecciosas. Ademais, a permanência dessas aves em áreas administrativas compromete as condições de trabalho dos servidores e a adequada prestação dos serviços públicos, tornando necessária a adoção de medidas eficazes para seu controle. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviço especializado que utilize técnicas seguras, eficazes e ambientalmente adequadas para remoção e afastamento dos pombos, incluindo a implementação de métodos preventivos que impeçam o seu retorno, sem causar danos ao meio ambiente ou aos animais, em conformidade com a legislação vigente e normas de proteção ambiental. Ressalta-se que a execução desses serviços demanda conhecimento técnico específico, uso de equipamentos apropriados e aplicação de métodos regulamentados, o que inviabiliza sua realização por meios



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

próprios da Administração. Assim, a presente contratação, a ser realizada por meio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, mostra-se necessária e adequada para assegurar a manutenção das condições sanitárias e estruturais dos prédios públicos municipais, bem como a proteção da saúde coletiva.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 186  
RUBRICA \_\_\_\_\_ a

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Ordem de serviços.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

*CP*



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 188  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 2

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

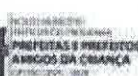
7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 189  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 27

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.27. Realizar o descarte de resíduos sólidos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.1.28. Atender ao disposto na RDC N° 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA quanto à Inutilização e Descarte das Embalagens.



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. \_\_\_\_\_ 190  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

7.1.29. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

7.1.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.32. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.33. Deverão ser utilizados produtos registrados na ANVISA, inócuos à saúde humana, observando a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo à legislação pertinente, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

7.1.34. Deve ser permitido que o ambiente seja lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.

7.1.35. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos sob qualquer forma a saúde humana.

7.1.36. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados, no prazo de 01 (um) dia corrido, contando após a solicitação da Contratante.

7.1.37. Utilizar medidas de segurança impedindo processos de intoxicação e ou outros problemas relacionados à saúde.

7.1.38. Torna-se indispensável a aplicação de produtos regularizados de acordo com as diretrizes da ANVISA.

7.1.39. Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá informar, antes do início dos serviços, os

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxidade e suas formas de aplicação.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 193  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 4

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 194  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo todos os EPIs necessários aos seus funcionários.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 196  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE PRÉDIOS

LOCAL	ENDEREÇO
Rodoviária central	Sede Município
Escola Geraldo Júnior	Sede Município
Escola Moreira Campos	Sede Município
CSU	Sede Município
Ginásio poliesportivo	Sede Município
Mercado Municipal	Sede município



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 197  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

**ANEXO I.II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desalojamento e controle de pombos em diversos prédios públicos do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.B

A presente contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Verifica-se a presença recorrente de pombos em prédios públicos municipais, ocasionando:

- Acúmulo de fezes e resíduos;
- Danos à estrutura física dos imóveis;
- Riscos à saúde pública (doenças respiratórias e infecciosas);
- Comprometimento das condições de trabalho dos servidores;
- Impacto negativo na imagem da Administração Pública.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de medidas eficazes para remoção e controle dessas aves.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá:

- Utilizar técnicas seguras, eficazes e humanizadas;
- Adotar métodos que não causem danos ao meio ambiente;
- Empregar soluções que impeçam o retorno das aves (ex: barreiras físicas, repelentes ou telas de proteção);
- Atender às normas ambientais e sanitárias vigentes;





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 198  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

- Dispor de equipe técnica qualificada;
- Utilizar equipamentos adequados e regulamentados.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram identificadas no mercado empresas especializadas em:

- Controle de pragas urbanas;
- Manejo de fauna sinantrópica;
- Serviços de desinfecção e higienização predial.

As soluções mais comuns incluem:

- Instalação de telas e barreiras físicas;
- Aplicação de gel repelente;
- Dispositivos anti-pouso;
- Limpeza e desinfecção das áreas afetadas.

A contratação de empresa especializada é prática comum na Administração Pública, dada a complexidade e os riscos envolvidos.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Diagnóstico das áreas afetadas;
- Remoção segura dos pombos;
- Limpeza e higienização dos locais;
- Implementação de medidas preventivas;
- Monitoramento e manutenção, quando necessário.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades deverão ser definidas com base em levantamento prévio dos prédios públicos, considerando:

- Número de edificações;
- Grau de infestação;



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 199  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

- Área afetada.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor será obtido mediante pesquisa de preços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Contratações similares;
- Pannel de preços;
- Orçamentos junto a fornecedores.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação deverá ocorrer de forma global, tendo em vista:

- A necessidade de padronização dos serviços;
- Maior eficiência na execução;
- Melhor controle e fiscalização contratual.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes. Contudo, os serviços podem estar relacionados a:

- Manutenção predial;
- Limpeza urbana.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução da presença de pombos nos prédios públicos;
- Melhoria das condições sanitárias;
- Preservação do patrimônio público;
- Redução de riscos à saúde;
- Melhoria do ambiente de trabalho.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Realizar levantamento técnico dos prédios;
- Elaborar Termo de Referência;



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 200  
RUBRICA M

- Designar fiscal do contrato;
- Garantir acompanhamento da execução.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução deverá:

- Evitar maus-tratos aos animais;
- Utilizar métodos não letais;
- Respeitar normas ambientais;
- Reduzir impactos ecológicos.

### 14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Execução inadequada	Média	Alto	Exigir qualificação técnica
Retorno das aves	Alta	Médio	Implantar medidas preventivas eficazes
Danos ambientais	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é:

- **Necessária**, devido aos riscos sanitários e estruturais;
- **Adequada**, por atender às demandas da Administração;
- **Viável**, considerando a existência de soluções no mercado.

### 16. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para desalojamento e controle de pombos em prédios públicos é medida indispensável para garantir a saúde pública, a preservação do patrimônio e a eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.